



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 072/2018/PMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, no Município de Socorro – Estado de São Paulo, incluindo o pré-preparo e preparo com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao programa de merenda escolar nas unidades educacionais, assistenciais, creches, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo deste edital.

Assunto: Impugnação pela empresa ÔMEGA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA..

Esta Pregoeira vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito a empresa, em epígrafe protocolou tempestivamente impugnação ao edital, conforme documentos anexos ao processo.

Os pontos ora impugnados referem-se a questões técnicas, tais como a nomenclatura de medidas do anexo XV, no qual constam algumas incorreções; referente ao número de funcionários constantes no item 26 e item 26.1.1 do edital, solicitando informação sobre o regime de contratação de cada servidor, carga horária, horários de trabalho, descanso e almoço.

Nas questões referentes ao ordenamento jurídico questionaram, resumidamente, sobre a exigência cumulativa dos índices contábeis e de capital social mínimo.

A presente impugnação foi encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise dos pontos ora impugnados.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a resposta técnica, corrigindo a nomenclatura de alguns itens do Anexo XV e referente ao pessoal, no seu item 26, informando que o regime é CLT, com carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo que não há uma escola específica para cada funcionário, mesmo porque esse pode ser remanejado de acordo com a necessidade de cada escola. Os horários de almoço e descanso são definidos de acordo com a realidade e necessidade de cada escola.



PMES
Nº

A Procuradoria Jurídica manifestou-se referente a qualificação econômico-financeira informando que as mesmas estão em total consonância tanto com a Lei Federal nº 8666/93, em especial com o disposto no artigo 31, bem como com a jurisprudência.

Considerando as respostas técnicas e jurídicas encaminhado o presente expediente à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Socorro, 02 de agosto de 2018.

**Sílvia Carla Rodrigues de Morais
Pregoeira**